

LEI N.º DE DE DE 2026.

A prefeita municipal de Sant’Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado o subsídio mensal dos Conselheiros Tutelares do Município de Sant'Ana do Livramento, em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei Municipal nº 5.824/2010, fixado no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

Art. 2º. O subsídio instituído por esta Lei será devido **a cada um dos cinco Conselheiros Tutelares titulares**, observadas as regras de funcionamento do Conselho Tutelar estabelecidas na legislação federal e municipal.

Parágrafo único: Os demais benefícios e vantagens assegurados estritamente pela Lei municipal 5.824/2010, que não contrariem a presente lei, restam mantidos.

Art. 3º. O valor fixado no art. 1º será atualizado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice aplicado à revisão geral da remuneração dos servidores municipais, respeitada a previsão constitucional de revisão geral anual.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente a Lei 5.835 de 20 de agosto de 2010.

Sant'Ana do Livramento, de de 2026.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: **“Fixa o subsídio mensal dos Conselheiros Tutelares do Município de Sant’Ana do Livramento e dá outras providências.”**

O presente Projeto de Lei fixa o subsídio mensal dos Conselheiros Tutelares no valor de R\$ 3.000,00, atendendo integralmente ao comando estabelecido no art. 99 da Lei Municipal nº 5.824/2010, que condiciona a fixação do subsídio à edição de lei específica.

Ressalta-se a esta casa legislativa que a última legislação que atualizou os subsídios dos conselheiros tutelares do Município de Sant’Ana do Livramento foi a lei 5.835 de 20 de agosto de 2010, a qual requer a atualização frente ao trabalho e a necessidade de valorização dos profissionais.

A Constituição Federal, em seu artigo 227, determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos das crianças e dos adolescentes. Como órgão permanente e autônomo, criado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Conselho Tutelar representa a materialização desse dever constitucional, atuando diretamente na garantia e defesa de direitos fundamentais.

O ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), especialmente em seus artigos 131 a 135, estabelece que o Conselho Tutelar é órgão essencial à proteção integral e seus membros exercem função pública relevante competindo ao Município disciplinar e assegurar condições adequadas ao seu funcionamento.

No âmbito local, a **Lei Municipal nº 5.824/2010** prevê expressamente que o **subsídio dos Conselheiros Tutelares deve ser instituído por lei específica**, o que justifica e exige a apresentação deste Projeto de Lei, visto que a Lei 5.835/2010 não atende a condição atual dos conselheiros tutelares.

A atuação dos Conselheiros Tutelares demanda disponibilidade permanente; atendimento de urgências; acompanhamento de situações complexas envolvendo vulnerabilidade, violência e violação de direitos a crianças e adolescentes; presença em audiências, reuniões intersetoriais e deslocamentos diversos bem como o alto nível de responsabilidade técnica e emocional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

A fixação do subsídio em **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** busca garantir a **valorização e dignidade da função**, compatível com a importância social e jurídica do cargo, fortalecendo o sistema de garantia de direitos no município.

Além disso, a atualização do valor contribui para **reduzir a rotatividade de conselheiros tutelares**, evitando prejuízos à continuidade das ações e **estimular a qualificação e profissionalização** dos membros do Conselho Tutelar, **adequando o subsídio à realidade atual**, tendo em vista o aumento de demandas sociais e a complexidade das ocorrências atendidas.

O Município possui previsão de dotação orçamentária para manutenção do Conselho Tutelar, sendo perfeitamente possível absorver o valor proposto, conforme estudo de impacto orçamentário e financeiro que instrui o presente projeto. Eventual necessidade de suplementação orçamentária encontra amparo legal e pode ser realizada sem comprometer o equilíbrio fiscal.

Por todas essas razões, a aprovação do presente Projeto de Lei mostra-se **juridicamente necessária, socialmente relevante e administrativamente adequada**, assegurando o cumprimento da legislação municipal e a valorização de um órgão essencial à proteção de nossas crianças e adolescentes.

Diante do exposto, **solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sant'Ana do Livramento, 17 de março de 2026.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal

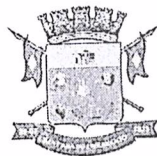


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

ANA LUIZA MOURA TAROUCO, Prefeita Municipal, no uso das minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador de despesa, declaro que foi incluído nas peças orçamentárias 2026 do Poder Executivo, o que propõe o Projeto de Lei que **“Fixa o subsídio mensal dos Conselheiros Tutelares do Município de Sant’Ana do Livramento e dá outras providências.”**, de acordo com os termos dos artigos 16 e 17 da LRF, e, conforme o estudo de impacto financeiro que acompanha o presente projeto, o ente público municipal dispõe de orçamento para a alteração proposta.
Sant'Ana do Livramento, 17 de março de 2026.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
COMISSÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

934
06/03/2026

SAÍDA EM: _____
DESTINO: _____

MEMORANDO Nº 09/2026

Sant'Ana do Livramento, 06 de março de 2026.

Da: Comissão de Impacto Orçamentário-Financeiro

Para: Secretaria Municipal de Administração
Cópia para a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

Assunto: Encaminhamento de Análise sobre Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro para aumento do salário base dos Conselheiros Tutelares

Prezadas Secretárias:

Em atendimento ao Memorando 98 de 24/02/2026 da Secretaria Municipal de Administração, encaminhamos o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro para o aumento do salário base dos Conselheiros Tutelares.

Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
LOREI CRISTINA CARDOZO BOPP DEL GAUDIO
Data: 06/03/2026 10:27:33-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Lorei Bopp Del Gaudio
Chefia do Executivo
Matricula 21879

Documento assinado digitalmente
MATHEUS BRASIL FREITAS
Data: 06/03/2026 10:06:13-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Matheus Brasil Freitas
Sec. Mun. de Planejamento
Matricula 226861

Documento assinado digitalmente
PAULO ROBERTO SOUTO HAR
Data: 06/03/2026 10:43:13-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Paulo Roberto Souto Har
Sec. Mun. de Administração
Matricula 210351



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
COMISSÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
AUMENTO DO SALÁRIO-BASE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

ASSUNTO: Projeção do Impacto Orçamentário e Financeiro decorrente do reajuste do subsídio dos Conselheiros Tutelares, com reflexos, conforme dados da Folha de Pagamento para o exercício de 2026 e subsequentes.

DATA: 06 de março de 2026.

1 OBJETO DO ESTUDO

Este estudo tem como objetivo principal analisar e quantificar a projeção do impacto orçamentário e financeiro anual e mensal para o exercício de 2026, com base nos dados fornecidos pela Folha de Pagamento. A análise foca no impacto da alteração do subsídio dos 7 (sete) Conselheiros Tutelares do Município de Sant'Ana do Livramento, incluindo os reflexos diretos em verbas como "Risco de Vida" e "Valor de Representação", bem como nos encargos patronais.

A análise quantifica o custo adicional marginal gerado, contextualizando-o dentro do cenário fiscal do município e suas implicações para a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), conforme a solicitação expressa no Memorando 98/26 da Secretaria Municipal de Administração.

2 METODOLOGIA

A análise foi realizada com base nos dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, utilizando como referência os valores de subsídio e encargos sociais vigentes e propostos para o mês de **fevereiro de 2026**. Foram considerados os seguintes componentes: subsídio base, risco de vida, representação, INSS patronal e vale alimentação. O cálculo do impacto anual foi corrigido para incluir o 13º salário e o terço constitucional de férias.

3 BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo para esta análise considera o quadro atual de **7 (sete)** Conselheiros Tutelares em atividade no Município de Sant'Ana do Livramento.

4 ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

4.1 Comparativo da Situação Atual e Proposta (por 7 Conselheiros)

A tabela a seguir apresenta o comparativo dos valores mensais totais para os **7 (sete)** Conselheiros Tutelares, na situação atual e na situação proposta:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
COMISSÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Componente	Situação Atual (Fevereiro/2026)	Situação Proposta (Fevereiro/2026)
Subsídio	R\$ 15.807,12	R\$ 21.000,00
Risco de Vida	R\$ 1.580,74	R\$ 2.100,00
Representação	R\$ 790,36	R\$ 1.050,00
INSS Patronal	R\$ 3.609,85	R\$ 4.804,21
Vale Alimentação	R\$ 5.288,20	R\$ 5.288,20
TOTAL Mensal	R\$ 27.076,27	R\$ 34.242,41

4.2 Projeção de Custo Anual

Com base nos valores apresentados, a diferença mensal total entre a situação proposta e a situação atual para os **7 (sete)** Conselheiros Tutelares é de:

Impacto Mensal Total: R\$ 7.166,14

Para a projeção do impacto anual, é fundamental considerar não apenas os 12 meses de subsídio, mas também o 13º salário e o terço constitucional de férias, conforme a legislação vigente.

- Cálculo do Impacto Anual (sem considerar férias - para referência):
Impacto Mensal x 13 meses (12 meses + 13º salário)
- R\$ 7.166,14 x 13 = R\$ 93.159,82
- Cálculo do Componente de 1/3 de Férias: Impacto Mensal x (1/3)
- R\$ 7.166,14 x (1/3) = R\$ 2.388,71
- Cálculo do Impacto Anual (incluindo 13º salário e 1/3 de férias): Impacto Mensal x (12 meses + 13º salário + 1/3 de férias)
- Impacto Mensal x (13 + 1/3)
- R\$ 7.166,14 x 13,3333 = R\$ 95.548,53

Portanto, o impacto orçamentário e financeiro anual, considerando o terço constitucional de férias, é de **R\$ 95.548,53**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
COMISSÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

5 ANÁLISE DO IMPACTO NA LEI DE RESPONSABILIDADE (LRF)

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece limites para as despesas com pessoal. A alteração proposta no subsídio dos Conselheiros Tutelares, com o impacto anual corrigido de **R\$ 95.548,53**, deve ser analisada em relação aos limites prudenciais e máximos de despesa com pessoal do Município.

5.1 Limite Prudencial

O limite prudencial de despesa com pessoal é de **48,24%** da Receita Corrente Líquida (RCL) para o Poder Executivo. A inclusão do impacto de **R\$ 95.548,53** anuais deve ser monitorada para garantir que o Município não ultrapasse este limite, o que implicaria em restrições como a proibição de concessão de vantagens, aumentos, reajustes ou adequações de remuneração, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual.

5.2 Limite Máximo

O limite máximo de despesa com pessoal é de **51,30%** da RCL para o Poder Executivo. Atingir ou ultrapassar este limite acarreta em consequências mais severas, como a vedação de recebimento de transferências voluntárias e a proibição de contratação de operações de crédito, além das restrições já mencionadas para o limite prudencial.

5.3 Percentual da Despesa Total com Pessoal (DTP)

Atualmente, a Despesa Total com Pessoal (DTP) do Município de Santana do Livramento encontra-se em **49,13%** da RCL, conforme o último Relatório de Gestão Fiscal. A inclusão do impacto anual de **R\$ 95.548,53** representa um acréscimo que, embora possa parecer pequeno em termos absolutos, deve ser cuidadosamente avaliado em relação à margem existente até os limites da LRF, especialmente o limite máximo.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta de alteração do subsídio dos Conselheiros Tutelares, com um impacto anual corrigido de **R\$ 95.548,53**, representa um aumento significativo nas despesas de pessoal do Município. É imperativo que a administração municipal avalie a capacidade orçamentária e financeira para absorver este custo adicional



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
COMISSÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

sem comprometer o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração realize uma projeção detalhada do impacto deste aumento sobre a DTP nos próximos exercícios, considerando o crescimento vegetativo da folha e outras despesas de pessoal, a fim de garantir a sustentabilidade fiscal do Município. A inclusão do terço constitucional de férias no cálculo do impacto anual é crucial para uma análise precisa e completa.

Sant'Ana do Livramento, 06 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LOREI CRISTINA CARDOZO BOPP DEL GAUDIO
Data: 06/03/2026 10:19:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lorei Bopp Del Gaudio
Chefia do Executivo
Matricula 218791

gov.br Documento assinado digitalmente
MATHEUS BRASIL FREITAS
Data: 06/03/2026 09:56:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Matheus Brasil Freitas
Sec. Mun. de Planejamento
Matricula 226861

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO ROBERTO SOUTO HAR
Data: 06/03/2026 10:39:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Roberto Souto Har
Sec. Mun. de Administração
Matricula 210351